



Medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho



Regulamento Específico

17de abril de 2015

Legislação aplicável:

Medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho: Portaria n.º 85/2015, de 20 de março

ÍNDICE

1	OBJETO	3
2	OBJETIVOS	3
3	DESTINATÁRIOS	3
4	MODALIDADES DE APOIO	4
5	CUMULAÇÃO DE APOIOS	4
6	MONTANTE DOS APOIOS FINANCEIROS E VALOR DAS COMPARTICIPAÇÕES	5
7	CANDIDATURAS	6
8	INDEFERIMENTO	7
9	PAGAMENTO DO APOIO	8
10	INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO	8
11	REVOGAÇÃO DA DECISÃO	8
12	ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA	9
13	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	9
14	VIGÊNCIA	9
	ANEXOS	10

1 OBJETO

- 1.1** A Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, cria e regulamenta a Medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho.
- 1.2** Este regulamento:
- a) Define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP no âmbito da Medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho (adiante designada por Medida), criada pela Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;
 - b) Define as disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) no âmbito da Medida.
- 1.3** A leitura e cumprimento do presente regulamento não dispensam a consulta do diploma em referência.

2 OBJETIVOS

A presente Medida tem como objetivos:

- a) Apoiar a mobilidade geográfica dos recursos humanos no mercado laboral, visando a sua dinamização e a satisfação das ofertas de emprego;
- b) Criar condições favoráveis à aceitação de ofertas de emprego por parte dos desempregados e à criação do próprio emprego;
- c) Melhorar a redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra;
- d) Diminuir o risco de desemprego de longa duração.

3 DESTINATÁRIOS

- 3.1** São destinatários da Medida as pessoas inscritas como desempregadas no IEFP, há pelo menos três meses.
- 3.2** A contabilização da duração do desemprego pode considerar o período de inscrição nas Regiões Autónomas.
- 3.3** São equiparados a desempregados as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição, independentemente do período de inscrição.
- 3.4** São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

3.5 Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à presente Medida desde que possuam título que permita a sua residência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Para efeitos de acesso à Medida, são considerados aqueles aqueles que se encontrem em território nacional num período até 12 meses antes da candidatura e demonstrem estar desempregados à data de candidatura.

3.6 As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da apresentação da candidatura.

4 MODALIDADES DE APOIO

4.1 A presente Medida compreende duas modalidades de apoio:

- a) Apoio à mobilidade temporária, no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 quilómetros da residência do desempregado;
- b) Apoio à mobilidade permanente, no caso de mudança de residência e celebração de contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses ou criação do próprio emprego, cujo local de trabalho ou de criação do próprio emprego diste, pelo menos, 100 quilómetros da anterior residência do desempregado.

4.2 Os apoios referidos em 4.1 são concedidos nas situações de mobilidade dentro do território continental, de mobilidade de e para as Regiões Autónomas em relação ao território continental, bem como de mobilidade de país terceiro para o território continental.

5 CUMULAÇÃO DE APOIOS

5.1 A presente Medida é acumulável, designadamente, com as medidas de:

- a) Apoio à contratação, nomeadamente, no âmbito da Medida Estímulo Emprego, criada pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, e a dispensa temporária do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, prevista no Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 34/96, de 18 de abril e pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;
- b) Apoio ao trabalhador para a sua integração profissional, nomeadamente, através da Medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro;
- c) Apoio à criação do próprio emprego, nomeadamente o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, criado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 58/2011, de 28 de janeiro e n.º 95/2012, de 4 de abril, bem como o Programa Investe Jovem, criado pela Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho.

5.2 No caso de trabalhador que tenha beneficiado do apoio à mobilidade temporária, o mesmo pode beneficiar do apoio à mobilidade permanente nas situações de renovação do contrato de trabalho por

um período mínimo de 12 meses ou de conversão em contrato de trabalho sem termo, desde que tenha havido ou venha a ocorrer mudança de residência e o local de trabalho diste, pelo menos, 100 quilómetros da residência original.

5.3 Os apoios à mobilidade permanente e à mobilidade temporária não podem ser cumulados nas situações que tenham por base o mesmo contrato de trabalho.

6 MONTANTE DOS APOIOS FINANCEIROS E VALOR DAS COMPARTICIPAÇÕES

6.1 Apoio à mobilidade temporária

O apoio à mobilidade temporária corresponde ao valor de 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por mês, ou fração, de duração do contrato de trabalho, não podendo exceder seis meses, ou seja, o apoio máximo a conceder corresponde a um valor de 3 x IAS.

6.2 Apoio à mobilidade permanente

O apoio à mobilidade permanente compreende os seguintes valores, cumuláveis:

- Comparticipação nos custos da viagem do destinatário e restantes membros do agregado familiar* para a nova residência;
- Comparticipação nos custos de transporte de bens para a nova residência;
- Um montante correspondente a 3 x IAS.

**Nota: Para efeitos de determinação dos membros do agregado familiar do trabalhador, aplica-se o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.º 113/2011, de 29 de novembro, e n.º 133/2012, de 27 de junho.*

6.3 Comparticipação nos custos da viagem

6.3.1 A comparticipação nos custos da viagem, prevista na **alínea a) do ponto 6.2**, é calculada com base nos valores mais altos previstos para o abono de ajudas de custo e transporte dos trabalhadores que exercem funções públicas, atribuídos no âmbito de deslocação dentro do território continental, nos seguintes termos:

- 100 % do valor da ajuda de custo (valor atual de 50,20€), calculada em função do número de membros que compõem o agregado familiar e que se deslocam para a nova residência, com o limite máximo de 1,5 x IAS;
- Despesa de deslocação paga por quilómetro (valor atual de 0,36€/km), relativa à distância mais curta entre a antiga e a nova residência. Para este efeito, a distância considerada não pode ser superior à distância mais curta entre a antiga residência e o novo local de trabalho, acrescida de 30 quilómetros.

Exemplo 1:

- A antiga residência fica a 80 km da nova residência
- A antiga residência fica a 110 km do novo local de trabalho – 110 km+30km=140 km
- O apoio é igual a 80 km x 0,36€/km

Exemplo 2:

- A antiga residência fica a 150 km da nova residência
- A antiga residência fica a 110km do novo local de trabalho (110 km+30 km=140 km)
- O apoio é igual a 140 km x 0,36€/km

6.3.2 No caso de mobilidade de e para as Regiões Autónomas em relação ao território continental, bem como de mobilidade de país terceiro para o território continental, a despesa de deslocação referida na **alínea b)** do número anterior é calculada por referência a 400 quilómetros.

6.4 Participação nos custos de transporte

A participação nos custos de transporte de bens para a nova residência, conforme previsto na **alínea b) do ponto 6.2**, corresponde a 1 x IAS.

7 CANDIDATURAS

7.1 Apresentação de candidaturas

- a) A apresentação das candidaturas é efetuada através do portal Netemprego, em www.netemprego.gov.pt, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo);
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal, na página “Apoios e Incentivos” ou na área pessoal do candidato (Candidaturas a programas/medidas, Apoio à Mobilidade no Mercado de Trabalho, Obter formulário de candidatura);
- c) Após o preenchimento, o formulário deve ser digitalizado e submetido através da opção “Apresentar candidatura”, disponível na página “Apoios e Incentivos” ou na área pessoal do candidato (Candidaturas a programas/medidas, Apoio à Mobilidade no Mercado de Trabalho, Obter formulário de candidatura);
- d) A candidatura pode ser efetuada antes ou após a celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego, no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar, respetivamente, da celebração do contrato ou do início da atividade no caso de criação do próprio emprego;
- e) Os períodos de candidatura são definidos pelo IEFP e divulgados em www.iefp.pt.

7.2 Análise e decisão

- 7.2.1** O IEFP, através das respetivas delegações regionais, decide a candidatura no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.
- 7.2.2** A contagem do prazo referido no ponto anterior é suspensa na situação em que sejam solicitados pelo IEFP, por uma única vez, elementos adicionais à instrução da candidatura, desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir.
- 7.2.3** Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta à presente Medida.

7.3 Notificação da decisão

A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações aos desempregados devem ser efetuadas mediante carta registada ou através de Via CTT. A informação sobre a decisão é também disponibilizada na área pessoal do candidato no NetEmprego.

A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP.

7.4 Aceitação da decisão de aprovação

7.4.1 Os trabalhadores devem devolver aos serviços do IEFP que emitiram a decisão de aprovação, o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (**anexo 3**) devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão. A não devolução do termo no prazo definido pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

7.4.2 O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pelo trabalhador, nos seguintes termos:

- a) O signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- b) Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

7.5 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pelo trabalhador aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação (**anexo 3**).

8 INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos destinatários e das modalidades de apoio;
- b) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para a Medida.

9 PAGAMENTO DO APOIO

O pagamento do apoio é efetuado após o início de vigência do contrato de trabalho ou da atividade por conta própria, no prazo de cinco dias úteis a contar da entrega do último dos seguintes documentos:

- a) Termo de aceitação;
- b) Documento comprovativo da mudança de residência;
- c) Contrato de trabalho ou comprovativo do início da atividade por conta própria ou da empresa criada.

10 INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

10.1 Sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, no caso de incumprimento do disposto da presente Medida, o destinatário deve restituir o apoio financeiro recebido, nomeadamente quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O trabalhador abrangido pela Medida promova a denúncia do contrato de trabalho;
- b) O empregador e o trabalhador façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- d) Qualquer forma de simulação para acesso ao disposto na presente Medida;
- e) Duração da atividade por conta própria ou da empresa criada inferior a 12 meses.

10.2 As situações referidas nas alíneas a) a c) do ponto anterior apenas determinam a restituição do apoio financeiro quando no âmbito da:

- a) Mobilidade temporária o contrato termine:
 - i. Antes do fim da duração inicialmente fixada no contrato, quanto a contratos com duração inicial inferior a seis meses;
 - ii. Antes de seis meses de vigência do contrato, quanto a contratos com duração inicial de seis meses ou superior.
- b) Mobilidade permanente, o contrato ou a duração da atividade por conta própria ou da empresa criada termine antes de 12 meses de vigência.

10.3 A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação, após o qual, caso a restituição não tenha sido efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.

10.4 Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, compete ao IEFP apreciar o incumprimento, valorando as circunstâncias e justificações, e determinar a restituição, total ou parcial, do apoio.

11 REVOGAÇÃO DA DECISÃO

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento nos termos previstos no **ponto 10.1**;
- b) Cumulação indevida de apoios;
- c) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- d) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- e) Falta de apresentação de garantia idónea quando exigida;
- f) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos do destinatário e de atribuição do apoio que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

12 ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA

- a) A presente Medida é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a partir do décimo oitva mês de vigência da mesma;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEPF ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente portaria e demais regulamentação aplicável.

13 FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

A Medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

14 VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor à data da entrada em vigor da Portaria n.º 85/2015, de 20 de março.

Anexos

<u>ANEXO 1 - OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO.....</u>	12
<u>ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE CANDIDATURA.....</u>	17
<u>ANEXO 3 – TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO</u>	18

Anexo 1 - Outras regras de financiamento

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), independentemente da região em que o projeto decorra.

2. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

- 2.1. Os promotores que tenham sido condenados em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ficam impedidos de aceder ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2. Os promotores contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3. A exigência de apresentação da garantia depende da verificação pelo IEFP, da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- 2.4. Os promotores que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, nos 3 anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no ponto 2.2.
- 2.5. As garantias idóneas prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.4.
- 2.6. Os promotores que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

2.7. Os promotores em relação aos quais tenha sido feita, nos termos do **ponto 2.2**, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas em 2.2 e 2.4.

2.8. O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.

3. DEVERES DOS PROMOTORES

3.1. Deveres dos promotores

Os promotores ficam obrigados a:

- a) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- b) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada, incluindo extrato bancário;
- c) Arquivar a restante documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado.

3.2. Processo técnico-contabilístico

Os promotores ficam obrigadas a organizar um processo técnico-contabilístico de candidatura, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases dos projetos, podendo os mesmos ter suporte digital, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, no caso de criação do próprio emprego, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do documento de identificação no caso de pessoas singulares;
- b) Cópia do dossier de candidatura, incluindo notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos ao mesmo e demais documentação e correspondência com o IEFP inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação dos projetos.

3.3. Outras obrigações dos promotores

Os promotores ficam, ainda, sujeitos às seguintes obrigações:



- a) Informar o serviço de emprego do IEFP do novo local de trabalho/ou da área de criação do próprio emprego, através de ofício, do local onde o processo técnico-contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico-contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- c) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico-contabilístico;
- d) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os processos de candidatura. Os processos de candidatura devem ser conservados, durante três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação do encerramento da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do respetivo Programa Operacional (PO);
- e) Divulgar convenientemente a todos os promotores o regime de direitos e deveres que lhe são atribuídos e o financiamento dos FEEI através do PO e IEFP;
- f) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao contrato de concessão de incentivos;
- g) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- h) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- i) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEFP.

4. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

4.1. A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando os promotores obrigados a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida em causa.

4.2. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:



Ou



B) Insígnia Nacional:



C) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).



D) Insígnia e designação do Portugal 2020

A insígnia e designação do "Portugal 2020" devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas conforme exemplo seguinte:



E) As insígnias/logotipos do PO

(as insígnias e logotipos do PO serão divulgados oportunamente)

- 4.3.** Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

Anexo 2 - Formulário de candidatura

(Formulário em excel - disponível no netemprego)



Anexo 3 - Termo de aceitação da decisão de aprovação e aditamento ao termo



TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, d da legislação nacional e comunitária aplicável, de financiamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e do regulamento da medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho;
- b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que o promotor está vinculado;
- c) os contratos de trabalho, abrangidos pela presente medida, são celebrados de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável;
- d) autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, I.P. a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro;
- e) se compromete a entregar ao IEFP, I.P. a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março e no Regulamento Específico da Medida e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, I.P., com a periodicidade e nos prazos definidos;
- f) assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- g) assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- h) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P. todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- i) tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a restituição total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º n.º 85/2015, de 20 de março e no Regulamento Específico da Medida, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;

- j) tem perfeito conhecimento de que sempre que o promotor não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- k) tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.
- l) tem perfeito conhecimento de que o IEPF, I.P. pode efetuar as notificações através do Via CTT.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)